Câmara Municipal de Alegre - ES
03

PROJETO DE LEI Nº 063/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ALEGRE, PROMOVENDO A REVISÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 3.049/2009, EM VALOR PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS, NA FORMA DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei federal nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional aos Profissionais do Magistério Público Municipal da educação básica, proporcional à carga horária semanal de 25 horas.

Art. 2º. O piso salarial profissional a nível municipal será concedido mediante a revisão do vencimento básico inicial do Anexo I, da Lei municipal nº 3.049/2009, em 7,97% (sete vírgula noventa e sete pontos percentuais), na forma da Tabela Salarial anexa.

Art. 3º. O piso salarial ora concedido, para cumprimento da obrigação determinada na ação judicial nº 0002308-53.2013.8.08.0002, do Juízo dessa comarca, terá vigência somente entre os meses de Janeiro e Dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Alegre ES
04

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 02 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre